



LEI Nº. 648/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no Placard do Centro Administrativo, o referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, de 22 de 12 de 2020

Secretaria de Administração

Paulo Caetano de Lima
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 295/2020

Câmara Municipal de Araguaçu-TO
Protocolo Nº 2412

Em 22/12/2020

Alberes G. Almeida
Assinatura

“QUE DISPÕE SOBRE DESTINAR E FIXAR O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O vencimento do cargo de Procurador-Geral do Município de Araguaçu é de 70% (setenta por cento) do valor estabelecido na Tabela de Honorários Municipalista da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO.

§ 1º. O Procurador-Geral do Município de Araguaçu faz jus aos direitos e vantagens estabelecidos na Constituição Federal para o conjunto dos servidores públicos municipais, sendo essas, o adicional de férias e 13º salário.

§ 2º. É assegurado ao Procurador-Geral do Município de Araguaçu o direito de advogar, exceto em desfavor do Município de Araguaçu.

Art. 2º. Ficam revogadas as Leis e disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2020, data da última alteração na Tabela de Honorários Municipalista da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO - RESOLUÇÃO nº. 04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.

LOURENÇO MOREIRA DE BRITO
LOURENÇO MOREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal